



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO 09/2018

CONCORRÊNCIA 01/2018 – PML

ATA 01/2018

Aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2018 às 13:00 horas, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade precípua de proceder o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a esta Concorrência, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA SERVIÇO DE PROJETO EXECUTIVO, REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EXPANSÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE LAGES-SC**. Antecedendo a abertura, o Presidente deu por exaurido o prazo estabelecido para entrega dos envelopes. Para participar do certame, apresentaram envelopes as empresas:

- **Construtora Progredior LTDA.;**– 294 páginas. Representada por Marcos Cesar Gonçalves;
- **Construtora Arte Projetos LTDA.;** – 77 páginas. Representada por Soraia Patricia Videira Martins Branco;
- **Terra Engenharia LTDA.;**– 89 páginas. Representada por Leonardo Milioli Tutida;
- **Salver Construtora e Incorporadora LTDA.;**– 90 páginas. Representada por Mario Augusto Feldhaus;
- **Serra Sul Engenharia e Construções LTDA EPP.;**– 60 páginas. Sem Representante Credenciado Presente.

Após o recebimento dos envelopes, procedeu-se o credenciamento dos Representantes Presentes. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitações, na pessoa do seu Presidente, expôs os procedimentos adotados para o julgamento desta Concorrência. Prosseguindo, efetuou-se a abertura dos envelopes com a documentação de habilitação das Empresas participantes, submetendo-a a rubrica pelos Membros da Comissão e a rubrica e a aferição pelos Representantes Credenciados Presentes. Em consideração a quantidade e a complexidade dos documentos a serem analisados, a Comissão, com fulcro nos termos prescritos no subitem 19.2 do edital, delibera pela suspensão desta fase para, internamente, realizar a conferência da documentação apresentada, condicionando a divulgação do resultado à conclusão dos serviços, via e-mail, à todas as participantes. Colocada a palavra livre, usaram dela os representantes das empresas:- Terra: expondo que a empresa Serra Sul não comprovou o vínculo com o Engenheiro Mecânico e não apresentou arquiteto, ou o termo de compromisso para contratação após a assinatura do contrato;- Construtora Arte: expondo que a empresa Terra não atendeu o item 16.6.7 do edital, uma vez que apresentou certidão da comarca de Lages referente as varas cíveis e criminais, e não dos cartórios distribuidores de pedidos de falência e concordata; que não atendeu o item 16.4.1, letra “b” uma vez que o atestado não menciona que se trata de edificação protegida ou tombada; que a empresa Progredior não atendeu o item 2.1 do Termo de Referência, uma vez que não apresentou registro do arquiteto no CAU e, também não atendeu o item 16.6.1 pois não apresentou demonstrações dos fluxos de caixa e notas explicativas, conforme exigido nas alíneas “iii” e “iv”; que a empresa Serra Sul não cumpriu o item 16.5.1 uma vez que não apresentou registro do Engenheiro Mecânico no CREA, também não apresentou registro do arquiteto no CAU, não atendeu o item 16.4.1 alíneas “a” e “b” e, não apresentou vínculo do Engenheiro Mecânico e do Arquiteto, descumprindo o item 16.5.2; que a empresa Salver apresentou certidão referente ao tabelionato de notas e protestos, não compatível com a certidão exigida no item 16.6.7 do edital e, que no atestado da página 31, não comprova se tratar de obra protegida ou tombada, conforme exige o item 16.4.1, letra “b” do edital;- Salver: alegando que a empresa Terra não atendeu ao item 16.4.1 letras “a” e “b” do edital; que a empresa Serra Sul não atende aos itens 16.4.1 letra “b”, 16.5.1, 16.5.2 e 16.5.2.1 do edital; que a empresa Construtora Arte não atendeu aos itens 16.4.1 letra “b” e 16.5.1 do edital; e ainda, que com relação a alegação da Progredior, a comprovação que a obra foi

tombada conforme documento de página 34;- Progedior: alegando que a empresa Salver, no atestado da página 31, não comprova se tratar de obra protegida ou tombada, conforme exige o item 16.4.1, letra “b” do edital; que a empresa Serra sul apresentou certidão de folha 57 com a vigência expirada e, que as declarações da página 60 deveriam ser apresentadas na proposta; que a empresa Construtora Arte não comprova a capacidade técnica exigida no item 16.4.1 letra “b” do edital; que a documentação sobre a comprovação técnica exigida no item 16.4.1 “b” da empresa Terra não ficou clara. Em ato contínuo submeteu-se os envelopes com as propostas de preços ao visto pelos Membros da Comissão e pelos Representantes Credenciados presentes, em seus fechos, pois os mesmos ficarão sob custódia e responsabilidade da Comissão. Nada mais havendo a tratar-se, deu-se a sessão por encerrada lavrando a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Reno Rogério de Camargo
Presidente da Comissão

Mario Augusto Feldhaus
Salver Construtora e Incorporadora LTDA.

Vanessa de Oliveira Freitas
Membro da Comissão

Sérgio João Dalagnol
Observatório Social de Lages.

William Schoenardie
Membro da Comissão

Ivete Recalcati
Observatório Social de Lages.

Marcos Cesar Gonçalves
Construtora Progedior LTDA.

Arino Lourenço Silveira Junior
Observatório Social de Lages.

Soraia Patricia Videira Martins Branco
Construtora Arte Projetos LTDA.

Maria Letícia Varela
Observatório Social de Lages.

Leonardo Milioli Tutida
Terra Engenharia LTDA.